



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1746, de 13 de abril de 2010

SÚMULA: Altera artigo da Lei Municipal nº 1681, de 18 de fevereiro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios para estágios de discentes.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1681, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O número de estagiários na Prefeitura Municipal de Pirai do Sul – Paraná, não poderá ser superior ao limite estabelecido no Art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 13 de abril de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal